



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano X - Edição nº 01618 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AA4206543F4A6FDDC617CE505E3E9D6

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- LEI Nº 589, DE 17 JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 (90013/2025).

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI N° 589, DE 17 JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de regularização Fundiária - REURB no âmbito do Município de Terra Nova/BA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO 1

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária do Município de Terra Nova/BA, denominado **HABITA LEGAL**, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes que obedecerá no que couber a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º O Município formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 2º Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município:

- I- identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II- criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III- ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV- promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V- estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI- garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII- garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX- concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X- prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI- conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII- franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- I- núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II- núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III- núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV- demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
- V- Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- VI- legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII- legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- VIII-** ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º - Os pedidos de instauração de regularização fundiária - REURB, deverão ser protocolados no Município de Terra Nova/BA através de requerimento formal à Comissão de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

- I-** cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;
- III-** levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscreto por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente "in loco" e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;
- IV-** estudo preliminar das desconformidades, da situação jurídica, urbanística e ambiental;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B63B7C9907CC7F2D4C575A12E34CB06D

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- V- apresentação do formulário padrão denominado de "Cadastro Socioeconômico" de todos os beneficiários da REURB, juntamente com listagem de todos os beneficiários;
- VI- Para a obter a legitimação fundiária deverá ter comprovação de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida, caso não haja será utilizados outros instrumentos do artigo 15º, da lei 13.465 de 2017.

§2º. A Comissão de Regularização Fundiária fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 5º - O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, caput e §1º deste Decreto.

Art. 6º - O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de REURB e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da REURB, podendo aprovar neste prazo.

§1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da REURB, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§2º. Sendo deferido o pedido de instauração da REURB, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º - A regularização fundiária poderá ser instaurada também de ofício pelo Município, sendo publicizada sua decisão.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



SEÇÃO II

Art. 8º - Urbanos informais ocupados por população não qualificada como de "baixa renda", ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de REURB.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 9º - Independentemente da modalidade de REURB, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão da Comissão quanto à definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

- I-** RG atualizado com CPF; máximo de 10 anos
- II-** Comprovante do estado civil; Certidão de Casamento ou União estável (prazo de um ano de expedição)
- III-** Comprovante de residência atual;
- IV-** Comprovante da aquisição da posse do imóvel;
- V-** Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§3º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal.

§4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§5º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 10º - No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 11º - Na REURB-S e REURB-E, a regularização fundiária será custeada seus projetos integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, cabendo ao poder público na REURB-S, o custeio da infraestrutura ao município.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DA REURB

Art. 12º - O procedimento administrativo da REURB no Município de Terra Nova/BA será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

- I- requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da REURB;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- II-** processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III-** elaboração e entrega do projeto de regularização fundiária;
- IV-** saneamento do processo administrativo;
- V-** decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI-** expedição da CRF pelo Município; e,
- VII-** registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 13º - Deferido o requerimento inicial e instaurada a REURB, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 14º - Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 15º - Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§1º. A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§2º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 16º - Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílicos definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edilícios e ambientais específicos.

Art. 17º - Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 18º - Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 19º – As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§1º As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50.

§2º As unidades imobiliárias na forma de lotes não edificadas ou desocupadas e já comercializadas poderão ser provenientes de núcleos urbanos informais na forma de parcelamento do solo ou de condomínio de lotes.

§3º Existindo no núcleo urbano informal objeto de REURB, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, caput e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 20º - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da REURB- E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da REURB.

SEÇÃO IV

DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

Art. 21º - A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I- o nome do núcleo urbano regularizado;
- II- a localização do núcleo urbano regularizado;
- III- a modalidade da REURB;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



- IV-** os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
- V-** a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e
- VI-** no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 22º - A Certidão de Regularização Fundiária - CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. O requerente da REURB deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§2º. Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23º - Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de REURB em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24º - Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária - CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 25º - Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da REURB, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 26º - Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da REURB, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou,



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 27º - Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuênciam dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária. título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 29º - Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - REURB no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV- 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- V- 01 (um) representante da Secretaria de Administração.
- VI- 01 (um) representante do Controle Interno do Município.

§1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente a representante da Secretaria de Obras;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exerçerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 30º - São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I- analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da REURB, através de parecer fundamentado;
- II- auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;
- III- produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de REURB;
- IV- verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;
- V- mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VI- elaborar relatório final de cada processo de REURB e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pela autoridade competente;
- VII- vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VIII- assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária - REURB no âmbito municipal;
- IX- propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município, quando necessário;

Art. 31º - A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art.32º - Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SEÇÃO I DA REURB EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 33º - O critério para atuação do Município nos requerimentos de REURB protocolados por particulares e classificados como REURB-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da REURB, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

Art. 34º - Não serão dispensados do pagamento do preço público devido pelo respectivo lote, os beneficiários de REURB-S que ocupam e utilizam imóveis públicos para fins de moradia e/ou para uso não residencial concomitante com a moradia, beneficiários do processo de regularização fundiária.

§1º. O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da REURB-S em área pública, será apurado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliaria e Imobiliária - COPAMI, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.

§2º. O pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer após a prévia avaliação do lote pelo Município e a assinatura do respectivo Contrato de Financiamento Habitacional, podendo o valor devido ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§3º. Quando da expedição da CRF, constará obrigatoriamente na mesma, uma cláusula resolutiva informando a existência do Contrato de Financiamento Habitacional firmado com o Município e o respectivo débito com a municipalidade, para que, em caso de inadimplemento, a parte lesada possa pedir a resolução do contrato.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§4º. Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo através da REURB-S e que comprovadamente já celebraram o respectivo Contrato de Compra e Venda com o Município e que dito Contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.

§5º. Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de REURB-S que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Art. 35º - Na regularização fundiária de interesse específico - REURB-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

Parágrafo único. Fica facultado aos requerentes beneficiários de REURB-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da REURB, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

SEÇÃO III

DA REURB EM ÁREAS RURAIS

Art. 36º - Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Parágrafo único. Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuírem no mínimo os seguintes requisitos:

- I- já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;
- II- sistema viário implantado;
- III- ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas,

Art. 37º - A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de REURB em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de REURB.

Art. 39º - Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terra.no.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B63B7C9907CC7F2D4C575A12E34CB06D

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 40º – Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, através de decreto, os atos necessários que esta lei dispuser.

Art. 41º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 17 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Eder São Pedro Menezes".

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA

A handwritten signature in blue ink that appears to read "André Azevedo Najar".

ANDRÉ AZEVEDO NAJAR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA
OAB/BA 45.077



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX - 3238-2098.

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B63B7C9907CC7F2D4C575A12E34CB06D

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 983933 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BA

PREGÃO 90013/2025

Às 13:33 horas do dia 17 de junho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDER SAO PEDRO MENEZES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 080/2025, Pregão nº 90013/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	BA
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização de eventos e/ou feiras, com fornecimento de material e mão de obra, para suprir as necessidades do município de Terra Nova-BA		
Entrega de propostas:	De 23/05/2025 às 08:00 até 06/06/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 06/06/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2025 às 10:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:00 e 12:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/06/2025 às 10:43:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	16/06/2025 às 13:42:50	A empresa melhor classificada, apresentou aos servidores designados para degustação, os itens especificado no edital hoje às 9h, restando aprovado pelos presentes

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/06/2025 às 10:00:04	Abertura da sessão pública
06/06/2025 às 10:43:28	Início da etapa de julgamento de propostas

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Item 1 - Serviço Diversos de Gastronomia e produção de alimentos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU FEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 251.799,2600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 251.799,2600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.120.***.0 - EDER SAO PEDRO MENEZES para FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14, melhor lance: R\$ 150.000,0000 (unitário) / R\$ 150.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.410.079/0001-05 - 50.410.079 LUCIVAL DOS SANTOS SANTANA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 195.000,0000 (unitário) R\$ 195.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.232.383/0001-26 - BAHIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 175.000,0000 (unitário) R\$ 175.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
36.770.097/0001-69 - CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 257.414,3834 (unitário) R\$ 257.414,3834 (total)	-
Valor proposta: R\$ 257.414,3834 (unitário) R\$ 257.414,3834 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.349.776/0001-14 - FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 150.000,0000 (unitário) R\$ 150.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 251.736,4600 (unitário) R\$ 251.736,4600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Fornecedor		Valor ofertado	Situação
33.027.618/0001-02 - JPA SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA		R\$ 251.700,0000 (unitário) R\$ 251.700,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.700,0000 (unitário) R\$ 251.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
32.534.467/0001-08 - MIX MARKETING, CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA		R\$ 251.799,0000 (unitário) R\$ 251.799,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,0000 (unitário) R\$ 251.799,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
49.156.970/0001-70 - MTS EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: BA		R\$ 179.999,0000 (unitário) R\$ 179.999,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
44.139.036/0001-26 - P10 COMUNICACAO & EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MS		R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
34.652.187/0001-20 - RKV ALIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP		R\$ 251.799,0000 (unitário) R\$ 251.799,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,0000 (unitário) R\$ 251.799,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
02.642.034/0001-05 - RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA		R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
51.601.046/0001-05 - SALVADOR SOLUCOES E INOVACOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: BA		R\$ 151.080,0000 (unitário) R\$ 151.080,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

17/06/2025 13:33

3 de 8

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.045.169/0001-72 - SANDRA SILENE FREITAS DE SOUSA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	-
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.301.077/0001-89 - SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	-
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.081.229/0001-47 - TNT EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	-
Valor proposta: R\$ 251.799,2600 (unitário) R\$ 251.799,2600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/06/2025 às 10:11:01	17.232.383/0001-26	R\$ 251.600,0000
06/06/2025 às 10:11:22	49.156.970/0001-70	R\$ 251.799,2500
06/06/2025 às 10:11:28	51.601.046/0001-05	R\$ 250.000,0000
06/06/2025 às 10:11:50	17.232.383/0001-26	R\$ 249.900,0000
06/06/2025 às 10:12:22	17.349.776/0001-14	R\$ 249.500,0000
06/06/2025 às 10:20:42	49.156.970/0001-70	R\$ 249.950,0000
06/06/2025 às 10:22:14	51.601.046/0001-05	R\$ 248.000,0000
06/06/2025 às 10:22:32	17.232.383/0001-26	R\$ 248.900,0000
06/06/2025 às 10:23:00	49.156.970/0001-70	R\$ 249.450,0000
06/06/2025 às 10:24:07	17.349.776/0001-14	R\$ 246.000,0000
06/06/2025 às 10:24:21	17.232.383/0001-26	R\$ 245.000,0000
06/06/2025 às 10:24:32	51.601.046/0001-05	R\$ 240.000,0000
06/06/2025 às 10:24:35	17.349.776/0001-14	R\$ 235.000,0000
06/06/2025 às 10:24:39	49.156.970/0001-70	R\$ 246.900,0000
06/06/2025 às 10:24:47	17.232.383/0001-26	R\$ 235.990,0000
06/06/2025 às 10:24:54	51.601.046/0001-05	R\$ 234.000,0000
06/06/2025 às 10:25:01	17.349.776/0001-14	R\$ 220.000,0000
06/06/2025 às 10:25:03	50.410.079/0001-05	R\$ 241.000,0000

17/06/2025 13:33

4 de 8

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Data/hora	Participante	Lance
06/06/2025 às 10:25:05	17.232.383/0001-26	R\$ 233.000,0000
06/06/2025 às 10:25:06	49.156.970/0001-70	R\$ 235.900,0000
06/06/2025 às 10:25:13	51.601.046/0001-05	R\$ 210.000,0000
06/06/2025 às 10:25:21	17.232.383/0001-26	R\$ 209.000,0000
06/06/2025 às 10:25:22	49.156.970/0001-70	R\$ 233.900,0000
06/06/2025 às 10:25:34	51.601.046/0001-05	R\$ 207.000,0000
06/06/2025 às 10:25:38	17.349.776/0001-14	R\$ 208.500,0000
06/06/2025 às 10:25:42	17.232.383/0001-26	R\$ 206.000,0000
06/06/2025 às 10:25:43	50.410.079/0001-05	R\$ 231.000,0000
06/06/2025 às 10:25:46	17.349.776/0001-14	R\$ 205.500,0000
06/06/2025 às 10:25:54	17.232.383/0001-26	R\$ 205.490,0000
06/06/2025 às 10:25:54	49.156.970/0001-70	R\$ 205.900,0000
06/06/2025 às 10:25:57	51.601.046/0001-05	R\$ 200.000,0000
06/06/2025 às 10:26:04	50.410.079/0001-05	R\$ 221.000,0000
06/06/2025 às 10:26:07	17.232.383/0001-26	R\$ 199.000,0000
06/06/2025 às 10:26:17	49.156.970/0001-70	R\$ 204.000,0000
06/06/2025 às 10:26:23	17.349.776/0001-14	R\$ 198.500,0000
06/06/2025 às 10:26:26	50.410.079/0001-05	R\$ 210.000,0000
06/06/2025 às 10:26:44	49.156.970/0001-70	R\$ 199.999,0000
06/06/2025 às 10:26:45	51.601.046/0001-05	R\$ 190.000,0000
06/06/2025 às 10:26:56	17.232.383/0001-26	R\$ 189.000,0000
06/06/2025 às 10:27:05	50.410.079/0001-05	R\$ 205.000,0000
06/06/2025 às 10:27:07	17.349.776/0001-14	R\$ 185.500,0000
06/06/2025 às 10:27:09	49.156.970/0001-70	R\$ 198.900,0000
06/06/2025 às 10:27:22	49.156.970/0001-70	R\$ 198.400,0000
06/06/2025 às 10:27:23	50.410.079/0001-05	R\$ 200.000,0000
06/06/2025 às 10:27:48	17.232.383/0001-26	R\$ 185.200,0000
06/06/2025 às 10:27:50	49.156.970/0001-70	R\$ 189.900,0000
06/06/2025 às 10:27:56	17.349.776/0001-14	R\$ 185.100,0000
06/06/2025 às 10:28:11	17.232.383/0001-26	R\$ 185.000,0000
06/06/2025 às 10:28:16	49.156.970/0001-70	R\$ 188.900,0000
06/06/2025 às 10:28:28	51.601.046/0001-05	R\$ 184.000,0000
06/06/2025 às 10:28:36	49.156.970/0001-70	R\$ 185.090,0000
06/06/2025 às 10:28:42	17.349.776/0001-14	R\$ 182.550,0000

17/06/2025 13:33

5 de 8

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Data/hora	Participante	Lance
06/06/2025 às 10:28:50	50.410.079/0001-05	R\$ 195.000,0000
06/06/2025 às 10:29:09	49.156.970/0001-70	R\$ 184.999,0000
06/06/2025 às 10:29:17	17.232.383/0001-26	R\$ 182.500,0000
06/06/2025 às 10:29:42	17.349.776/0001-14	R\$ 182.450,0000
06/06/2025 às 10:29:51	49.156.970/0001-70	R\$ 183.999,0000
06/06/2025 às 10:30:11	49.156.970/0001-70	R\$ 182.500,0000
06/06/2025 às 10:30:16	51.601.046/0001-05	R\$ 183.200,0000
06/06/2025 às 10:30:39	51.601.046/0001-05	R\$ 182.000,0000
06/06/2025 às 10:30:55	17.349.776/0001-14	R\$ 181.950,0000
06/06/2025 às 10:30:58	17.232.383/0001-26	R\$ 181.900,0000
06/06/2025 às 10:31:06	49.156.970/0001-70	R\$ 182.400,0000
06/06/2025 às 10:31:10	17.349.776/0001-14	R\$ 181.850,0000
06/06/2025 às 10:31:21	17.232.383/0001-26	R\$ 181.800,0000
06/06/2025 às 10:31:54	51.601.046/0001-05	R\$ 181.000,0000
06/06/2025 às 10:32:04	17.349.776/0001-14	R\$ 180.000,0000
06/06/2025 às 10:32:10	49.156.970/0001-70	R\$ 181.800,0000
06/06/2025 às 10:32:15	17.232.383/0001-26	R\$ 180.100,0000
06/06/2025 às 10:32:45	51.601.046/0001-05	R\$ 179.000,0000
06/06/2025 às 10:32:45	49.156.970/0001-70	R\$ 180.999,0000
06/06/2025 às 10:32:57	17.349.776/0001-14	R\$ 178.500,0000
06/06/2025 às 10:33:07	49.156.970/0001-70	R\$ 180.099,0000
06/06/2025 às 10:33:25	49.156.970/0001-70	R\$ 179.999,0000
06/06/2025 às 10:34:41	17.232.383/0001-26	R\$ 178.000,0000
06/06/2025 às 10:37:06	17.232.383/0001-26	R\$ 175.000,0000
06/06/2025 às 10:37:26	51.601.046/0001-05	R\$ 151.080,0000
06/06/2025 às 10:38:28	17.349.776/0001-14	R\$ 150.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2025 às 10:00:05	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 10 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/06/2025 às 10:10:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/06/2025 às 10:34:48	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:39:48 do dia 06/06/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 178.000,0000 e R\$ 195.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.

17/06/2025 13:33

6 de 8

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/06/2025 às 10:39:49	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 151.080,0000, R\$ 150.000,0000 e R\$ 175.000,0000.
Sistema	06/06/2025 às 10:39:49	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 17.349.776/0001-14	06/06/2025 às 10:44:42	Sr. Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Apresentar proposta realinhada, documentos de habilitação e complementares, conforme especificado no edital.
Pelo participante 17.349.776/0001-14	06/06/2025 às 12:17:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:17:03 de 06/06/2025. 19 anexos foram enviados pelo fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14.
Sistema	10/06/2025 às 12:13:57	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/06/2025 12:23:57.
Sistema para o participante 17.349.776/0001-14	13/06/2025 às 12:23:14	Sr. Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: nos termos do item 4.4. do TR, convocamos a empresa melhor classificada para apresentação de amostras e a realização de degustação, para os seguintes itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, devendo também apresentar documentos complementares de atestação da capacidade técnica .
Pelo participante 17.349.776/0001-14	13/06/2025 às 13:39:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:39:22 de 13/06/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14.
Sistema	16/06/2025 às 13:43:27	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/06/2025 13:53:27.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
06/06/2025 às 10:44:42	Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 06/06/2025. Justificativa: Apresentar proposta realinhada, documentos de habilitação e complementares, conforme especificado no edital.
06/06/2025 às 12:17:03	Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14 finalizou o envio de anexo.
13/06/2025 às 12:23:14	Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: nos termos do item 4.4. do TR, convocamos a empresa melhor classificada para apresentação de amostras e a realização de degustação, para os seguintes itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, devendo também apresentar documentos complementares de atestação da capacidade técnica .
13/06/2025 às 13:39:22	Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14 finalizou o envio de anexo.
17/06/2025 às 13:33:05	Fornecedor FLASHPRESS SERVICOS GRAFICOS COMUNICACAO E EVENTOS LIMITADA, CNPJ 17.349.776/0001-14 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 150.000,0000.
17/06/2025 às 13:33:05	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

17/06/2025 13:33

7 de 8

Prefeitura Municipal de Terra Nova

UASG 983933

PREGÃO 90013/2025

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

10/06/2025 12:23:57

Intenção de recurso na habilitação:

16/06/2025 13:53:27

17/06/2025 13:33

8 de 8

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AA4206543F4A6FDDC617CE505E3E9D6